



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.107, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do município de Marechal Floriano a **Semana do Empreendedorismo**.

Parágrafo único - A Semana do Empreendedorismo ocorrerá no mês de Novembro, simultaneamente com a Semana Global do Empreendedorismo.

Art. 2º A Semana do Empreendedorismo terá duração de cinco dias letivos, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, tendo por objetivo:

- I - mostrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas;
- II - apresentar conceitos relacionados ao empreendedorismo e ao intraempreendedorismo;
- III - promover a capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;
- IV - apresentar as boas práticas e iniciativas relacionadas ao empreendedorismo;
- V - demonstrar casos de empresas que mudaram a realidade da sociedade através da atividade empreendedora;
- VI - apresentar iniciativas relacionadas ao empreendedorismo social;
- VII - realizar atividades didáticas para a promoção da cultura empreendedora;
- VIII - debater a importância da educação financeira através de brincadeiras, debates e atividades em grupo.
- IX - estimular a prática do empreendedorismo através de projetos/programas como a Empresa Junior, hoje aplicado em diversas Universidades.
- X - divulgar as oportunidades de carreira relacionadas às carreiras de nível técnico.

Art. 3º A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual e será aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º A origem dos recursos para os fins que se destinam a presente Lei será estabelecida em créditos suplementares ou no Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual do município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de agosto de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.107 **/ 2019**

EM 13 **/ 08** **/ 2019**


PREFEITO MUNICIPAL